



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº:	E-12/003.087/2014
Autuação:	21/01/2014
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Ampliação de rede coletora de esgoto sanitário - Bairro Caju - Município de Silva Jardim.
Sessão Regulatória:	26 de Junho de 2014

RELATÓRIO

Processo Regulatório iniciado pela SECEX¹ em virtude da documentação² enviada pela CAJ com o fito de requerer posicionamento da AGENERSA quanto à solicitação do Prefeito de Silva Jardim requerendo ampliação de rede coletora de esgoto para o bairro Caju.

Por meio da Resolução do Conselho Diretor nº 411, de 28/01/14, este processo é sorteado à minha relatoria, chegando ao meu gabinete no dia 12/03/14.

Em 13/03/14 os autos foram encaminhados à CASAN para apreciação do projeto encaminhado pela Concessionária. Em sua análise, a Câmara Técnica por meio do Parecer Técnico nº 16/2014 tece os seguintes comentários:

Memória Descritiva e de Cálculo

O projeto atenderá "1.484 habitantes , podendo atingir, no limite de saturação, 1.959 habitantes.

(...)

Todo esgoto coletado será recalcado para ETE Silva Jardim, para tratamento.

(...)

¹ REQ AGENERSA/SECEX Nº. 87. De: 21/01/14.

² Projeto apresentado pela CAJ, de 13/01/14. Fls.05/32.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Extensão da Rede Coletora = 4.795 m de tubos PVC, sendo: 4.322 m -DN 150 mm, 361 m-DN 200mm e 112m-DN 250 mm;

(...)

Ligações Domiciliares projetadas, no total de 371 unidades".

Estações Elevatórias

"Foram projetadas duas Estações Elevatórias: EE 01 e EE 02."

Orçamento

"REDE COLETORA, RECALQUE e POÇOS DE VISITA - R\$293.602,25 (...)

02 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS - R\$55.926,73 (...)

371 LIGAÇÕES DE ESGOTO - R\$353.441,60 (...)

O valor global do investimento monta em R\$353.441,60 (...)."

Cronograma

"Estabelece as diversas etapas do investimento com os seus respectivos prazos de execução, totalizando em 345 (trezentos e quarenta e cinco) dias."

Desenhos

"Os desenhos (...) que compõem o Projeto indicam: (...) os Detalhes Construtivos e de montagem dos Equipamentos das Estações Elevatórias, bem como, especificações e quantificações dos materiais e equipamentos que serão utilizados na implantação do investimento."

Por fim, conclui que o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica.

Em sua análise, por meio da Nota Técnica nº 041/2014, a CAPET destaca o valor orçado de R\$353.441,60, data-base agosto/96 e considera que "o valor previsto



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/87/2014
Data 21 / 01 / 2014 Fis: 75
Rubrica: 007 - 10.4414789-9

para 2014 foi ultrapassado em R\$1.451.729,00", contudo "restará um saldo de R\$128.866,00(...), para cobrir as intervenções extraordinárias até o ano de 2015;"

Por isso, expressa "concordância condicional com os termos constantes nos autos do presente processo, recomendando que as obras sejam autorizadas, por necessidade contratual, mas que, depois de concluídas, seja feita uma verificação pormenorizada de todos os gastos efetuados".

Encaminhado à Procuradoria para parecer, o jurídico, com base nas manifestações técnicas da CASAN e da CAPET, opina pela aprovação do Projeto em referência.

Desta feita, recomenda "que tal obra seja contemplada em novo termo aditivo ao contrato de concessão, juntamente com outras obras, porventura em situação similar, para que possam ser objeto de recomposição do equilíbrio contratual, se necessário for, por ocasião da revisão quinquenal vindoura."

Instada a apresentar Razões Finais, a Concessionária corrobora com o entendimento da Procuradoria no qual recomenda que a referida obra seja contemplada em novo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

É o relatório.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/87/2014
Data 21/01/2014 Fls: 76
Rubrica Rbf. 4474789-9

Processo nº:	E-12/003.087/2014
Autuação:	21/01/2014
Concessionária:	Águas de Juturnaíba
Assunto:	Ampliação de rede coletora de esgoto sanitário - Bairro Caju - Município de Silva Jardim.
Sessão Regulatória:	26 de Junho de 2014

VOTO

Trata-se de analisar solicitação de ampliação da rede coletora de esgoto sanitário para o bairro Caju - Município de Silva Jardim. O pleito da Concessionária Águas de Juturnaíba é iniciado tendo em vista o requerimento do Prefeito de Silva Jardim, o qual requereu à Delegatária a implantação de saneamento básico para o referido bairro.

O projeto de ampliação da Rede Coletora apresentado pela CAJ foi orçado em R\$353.441,60 (trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), data-base agosto/96, e, de acordo com a CASAN, *"foi elaborado obedecendo as Normas em vigor, contendo informações que abrangem todos os serviços que serão executados."* A Câmara Técnica esclarece, contudo, que *"o investimento em tela não foi previsto na relação de obras constante do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, não tendo, portanto, rubrica específica."*

Ao analisar o investimento proposto comparando-o com os investimentos já inseridos em sua tabela referente ao período de 2010 a 2015, a CAPET destacou que *"o valor previsto para 2014 foi ultrapassado em R\$1.451.729,00"* e que *"restará um saldo de R\$128.866,00(...) para cobrir as intervenções extraordinárias até o ano de 2015"*, opinando, em sequência, pela autorização das obras, por necessidade contratual, com a verificação pormenorizada dos gastos efetuados após a sua conclusão.

Em que pese o posicionamento da Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, cabe lembrar que este feito guarda semelhança com o de nº. E-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado Da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003 / 84/2014
Data 21 / 01 / 2014 fls: 77
Rubrica R/q. 12.4444789-9

12/020.620/2011, referente a obras no bairro Varginha e Lucilândia, no qual o Conselho-Diretor, em 28/11/13, decidiu remeter o Projeto "*para análise da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba*". Considerando que o projeto proposto para o bairro Caju, além de encontrar orçamento estourado para o ano de 2014, não possui rubrica específica, entendo que a questão aqui apresentada deva ser analisada, assim como feito pelo CODIR nos autos de nº. E-12/020.620/2011, no processo da 3ª Revisão Quinquenal da Concessionária Águas de Juturnaíba. Como bem entendeu o Ilustre Conselheiro - Relator José Bismarck Vianna de Souza no voto proferido no equivalente feito, no que foi acompanhado por este colegiado, é preciso observar o equilíbrio econômico - financeiro da Concessão e cuidar para não tornar onerosa a relação entre as partes do sistema Concessivo.

Dò exposto, atentando-se para o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão e levando-se em conta que o Processo de Revisão Quinquenal da CAJ já está em andamento, ousou discordar das opiniões técnicas e jurídica já expostas no relatório e, por prudência, entendo por propor que o projeto em referência seja analisado em sede de revisão tarifária, podendo o tema ser discutido e minuciosamente estudado no feito revisional, com melhor avaliação do impacto no equilíbrio econômico - financeiro da concessão.

Contudo, e por sugestão deste colegiado quando da discussão do presente voto, acato a manifestação do vogal Mário Flávio Moreira, pelo CILSJ, quanto à importância da aprovação da solicitação em tela, e proponho ao Conselho-Diretor:

Art 1º - Baixar o processo em diligência para que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João se manifeste acerca do projeto de ampliação da rede coletora de esgoto sanitário para o bairro Caju - Município de Silva Jardim.

Assim voto.

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro - Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/84/2014

Data 21/01/2014 Fls: 48

Rubrica R04

ca. 4414789-9

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2101
DE 26 DE MAIO DE 2014**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA - Ampliação de rede coletora de esgoto sanitário -
Bairro Caju - Município de Silva Jardim.**

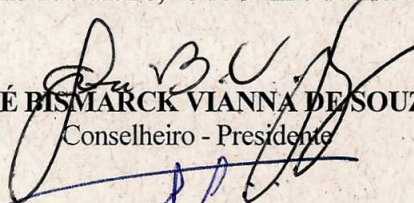
**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório E-12/003.087/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Baixar o processo em diligência para que o Consórcio Intermunicipal Lagos São João se manifeste
acerca do projeto de ampliação da rede coletora de esgoto sanitário para o bairro Caju - Município de Silva
Jardim.

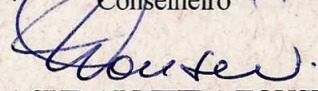
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

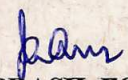
Rio de Janeiro, 26 de Junho de 2014


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro - Presidente


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro


ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Conselheiro - Relator


MÁRIO FLÁVIO MOREIRA
Vogal